

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
30ª Sessão Ordinária e
24/09/2018
Secretário

PROJETO DE Lei N.º 078/2018-L

DATA DA ENTRADA: 19 de Setembro de 2018

AUTOR: Rogério Jean da Silva

ASSUNTO: Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal 4.300/2014

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

APROVADO EM: 01/10/2018 - 31ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

Aprovado por unanimidade
Em 01/10/2018
31ª Sessão Ordinária

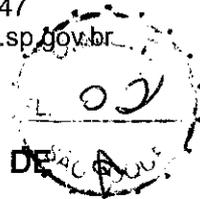
OBS: matéria simples
única discussão
votação nominal

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 78/2018-L, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018, DE AUTORIA DO VEREADOR ROGÉRIO JEAN DA SILVA

A via pública objeto do presente Projeto de Lei, foi denominada pela Lei nº 4.300 de 15 de Outubro de 2014, como "Rua Sylvio Francisco Judica. Ocorre que a Lei em questão apresenta divergência com relação à medida da rua, quando comparada à medida que consta de Certidão atualizada, solicitada por este Vereador ao Executivo a fim de verificar se tratava-se de via pública oficial.

Tendo em vista que conforme a Certidão nº 46/2018 a descrição da rua encontra-se incorreta, visto não tratar-se de via pública conhecida como Rua 01, além de não serem citadas as vias que fazem parte do traçado, este Vereador apresenta o Presente Projeto a fim de que tais incorreções sejam retificadas.

Isso posto, ROGÉRIO JEAN DA SILVA, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 19/09/2018 - 14:20 5557/2018, de 19 de setembro de 2018, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

certidão nº 052/2018

PROTÓCOLO Nº CETSRS 19/09/2018 - 14:20 5557/2018/bm

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 78/2018

De 19 de setembro de 2018.



Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal 4.300/2014

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

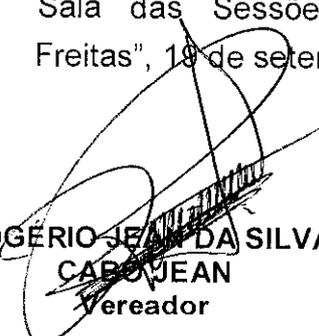
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.300/2014, de 15 de Outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada "RUA SYLVIO FRANCISCO JUDICA", a via pública com início na Rua Novellara, lado direito, distante 35m da esquina com a Rua das Papoulas e término na Rua das Papoulas, conta com 820m de comprimento e 14m de largura, compreendendo neste trajeto as vias: Avenida 1 – Pista 01, Rua 5, Rua 6, Rua 4, Rua 7 e Avenida 1 – pista 2 do Loteamento Villagio Emilia.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 19 de setembro de 2018.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
CABO JEAN
Vereador



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.300

De 15 de outubro de 2014



PROJETO DE LEI N.º 89/14-L,

De 17 de setembro de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.275 de 06/10/2014.

(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes – PSDB).

**Dá denominação a vias públicas localizadas no
Village Emília, Bairro do Taboão.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA SYLVIO FRANCISCO JUDICA" a via conhecida como "Rua 1", com início na Rua Novellara e término na Rua das Papoulas, conta com 876 metros de comprimento e 14 metros de largura.

Art. 2º Fica denominada "RUA CARLOS BROSSA" a via conhecida como "Rua 2", com início na Rua 5 e término na Rua 7, conta com 67 metros de comprimento e 14 metros de largura.

Art. 3º Fica denominada "RUA EUGÊNIO JOSÉ SYLVIO PENNONE" a via conhecida como "Rua 3", com início na Rua 5 e término na Rua 7, conta com 116 metros de comprimento e 14 metros de largura.

Art. 4º Faz parte da presente Lei croquis das vias públicas ora denominadas.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/10/2014


**DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO**

**Publicada em 15 de outubro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 33ª Sessão Ordinária de 06/10/2014.**

/ap.-



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 4.300

De 15 de outubro de 2014

PROJETO DE LEI N.º 89/14-L,

De 17 de setembro de 2014.

AUTÓGRAFO N.º 4.275 de 06/10/2014.

(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes – PSDB).

Dá denominação a vias públicas localizadas no Village Emília, Bairro do Taboão.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada "RUA SYLVIO FRANCISCO JUDICA" a via conhecida como "Rua 1", com início na Rua Novellara e término na Rua das Papoulas, conta com 876 metros de comprimento e 14 metros de largura.

Art. 2º Fica denominada "RUA CARLOS BROSSA" a via conhecida como "Rua 2", com início na Rua 5 e término na Rua 7, conta com 67 metros de comprimento e 14 metros de largura.

Art. 3º Fica denominada "RUA EUGÊNIO JOSÉ SYLVIO PENNONE" a via conhecida como "Rua 3", com início na Rua 5 e término na Rua 7, conta com 116 metros de comprimento e 14 metros de largura.

Art. 4º Faz parte da presente Lei croquis das vias públicas ora denominadas.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/10/2014


DANIEL DE OLIVEIRA COSTA
PREFEITO

Publicada em 15 de outubro de 2014, no Gabinete do Prefeito
Aprovado na 33ª Sessão Ordinária de 06/10/2014.

/ap.-

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO CERTIDÃO Nº 52/2018



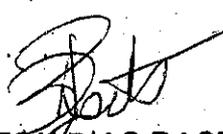
São Roque, 3 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Nos termos do § 1º, Artigo 12, da Lei nº. 2.740, de 05/12/2002, e do Artigo 1º da Lei nº 2.376, de 09/06/1997, solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência junto à Prefeitura, no sentido de que seja providenciada a expedição de **CERTIDÃO** de todas as vias públicas localizadas no Condomínio Villagio Emília, informando se tal(is) via(s) é(são) oficial(is) e se possui(em) denominação(ões) oficial(is), **bem como informar suas dimensões. Se a(s) via(s) não for(em) oficial(is), solicitamos comunicar se a(s) mesma(s) é(são) de domínio público. Em sendo, informar desde quando, ou ao menos, se o é(são) há mais de 05 (cinco) anos.** Caso não haja informação sobre o tempo de domínio público da(s) via(s), solicitamos ainda que conste da Certidão se há, no cadastro imobiliário da Prefeitura, imóvel localizado na(s) mesma(s) e há quanto tempo, conforme preceitua a Lei 3.134 de 08/02/2008. Solicitamos ainda que junto à CERTIDÃO seja anexado um croqui do local.

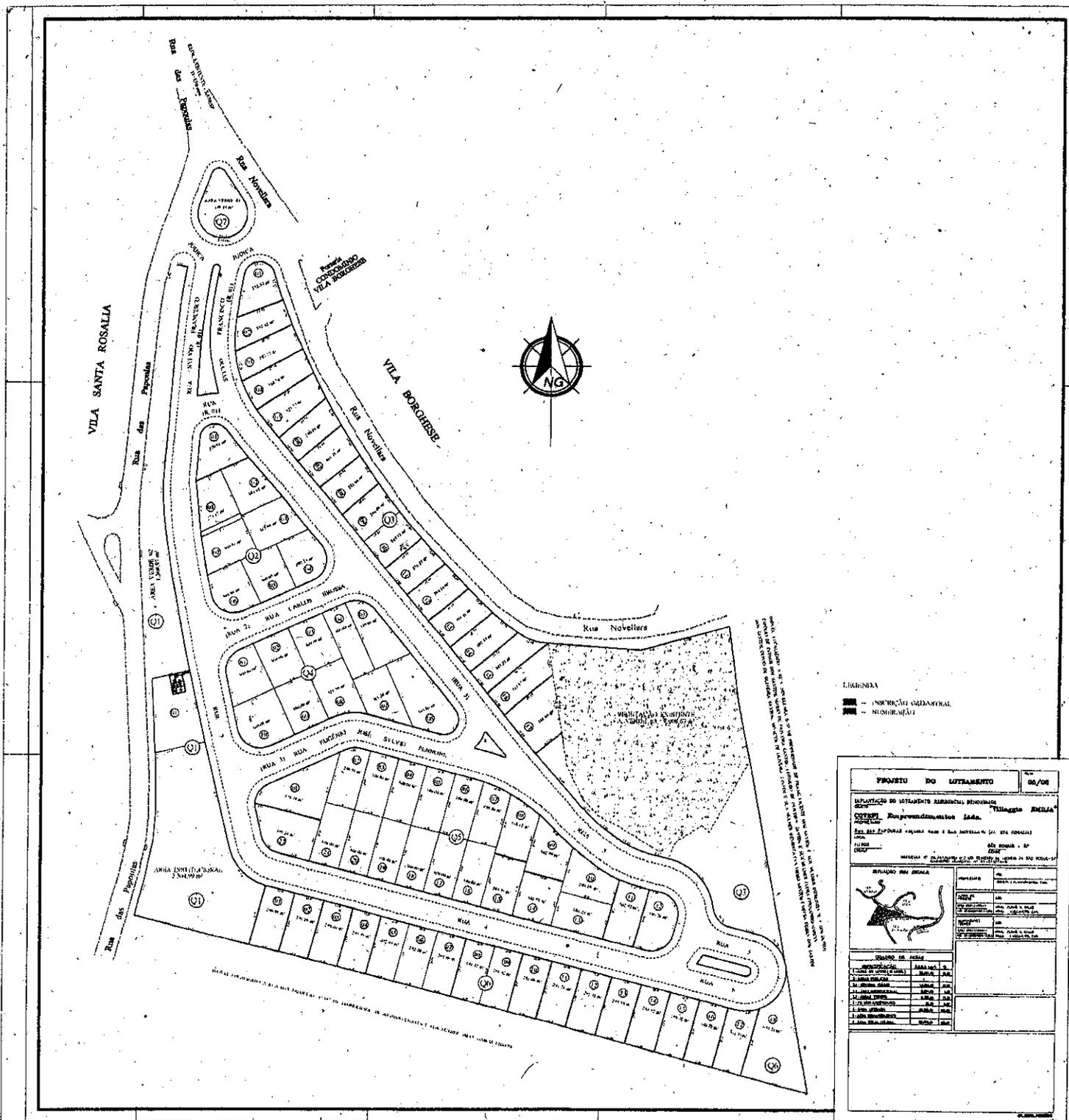
Na certeza de que dispensará especial atenção ao pedido, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,


NEWTON DIAS BASTOS
Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
Vereador

Ao
Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO JOSÉ DE GÓES
DD. Prefeito da Estância Turística de São Roque
São Roque – SP



LEGENDA

- - IMBUIÇÃO CADASTRAL
- - IMBUIÇÃO

PROJETO DO LOTEAMENTO		00/00
DEPARTAMENTO DE LOTEAMENTO AERONÁUTICO - DOLA Companhia de Desenvolvimento de Loteamentos S.A. - "Vila Santa Rosalia" Rua das Palmeiras, nº 100 - Vila Santa Rosalia - São Paulo - SP		
LOTEAMENTO		00/00
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - SP		
O presente projeto de loteamento foi elaborado em conformidade com o Plano Diretor de Zonamento e Uso do Solo do Município de São Paulo, Lei nº 12.344/2009, e com o Regulamento de Loteamento, Lei nº 12.345/2009.		
		DATA: 00/00 ESCALA: 1:1000 AUTORIZADO: [Assinatura] PROJETADO: [Assinatura]
TÍTULO DE LOTEAMENTO Nº 00/00 DATA: 00/00		



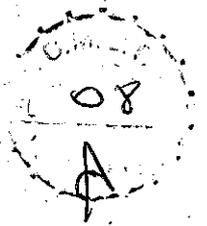
**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**

ESTADO DE SÃO PAULO

- São Roque - Terra do Vinho, Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício Certidão n.º 096/2018-GP



São Roque, 17 de setembro de 2018

Ref.: Ofício Certidão nº 52/2018

Senhor Vereador Presidente,

Em atendimento ao ofício em referência, eis anexa, devidamente viabilizada por nosso Departamento de Planejamento e Meio Ambiente, a CERTIDÃO N° 0046/2018. Outrossim, segue o croquí de localização.

Colocando-nos ao dispor, aproveitamos a oportunidade para renovar os mais altos protestos de estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Excelentíssimo Senhor
Newton Dias Bastos
Vereador Presidente
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ICCR-

Prefeitura da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 966 - Taboão - 18135-125 - São Roque - SP

www.saoroque.sp.gov.br

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br

PROTUDO: CETS: NY05541/2018 - 18/09/2018: 15:40



PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

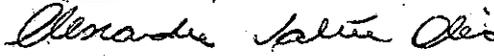
DIVISÃO DE ARQUITETURA E URBANISMO



CERTIDÃO Nº. 0046/2018

Certifico, conforme solicitado através do **Ofício Certidão nº 52/2018**, da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, que as vias do Loteamento Villagio Emília são oficiais, possui denominação oficial conforme a Lei nº 4300/2014, porém, a descrição da Rua Sylvio Francisco Judica está incorreta, pois não se trata da Rua 01 e na descrição não cita como parte do traçado da mesma a: Avenida 01, pistas 1 e 2, Rua 04, Rua 05, Rua 6 e Rua 7, a descrição correta é: Rua Sylvio Francisco Judica, conta com 820mts de extensão e 14mts de largura compreendendo neste trajeto as vias: Avenida 1 – pista 01, Rua 5, Rua 6, Rua 4, Rua 7 e Avenida 1- pista 2 do Loteamento Villagio Emília, com início na Rua Novellara, lado direito, distante 35mts da esquina com a Rua das Papoulas e término na Rua das papoulas. Segue anexo o croqui do local.

Eu,  (Daiane Cristina de Moraes), digitei e providenciei a impressão,

Eu,  (Alexandre Valente Oliani), Chefe de Divisão de Fiscalização e Postura, certifiquei aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.==.==.==.==.==.==.==.==.==.==

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 177/2018

Parecer ao projeto de lei nº 078-L, 19 de Setembro de 2018, de autoria do N. Vereador Rogério Jean da Silva, o qual Altera a Lei Municipal nº 4.300, de 19 de Setembro de 2014.

Apresenta o N. Vereador Rogério Jean da Silva, o Projeto de Lei nº 078/2018-L, de 19 de Setembro de 2018, objetivando alterar a lei municipal 4.300, de 19 de Setembro de 2014, tendo em vista a divergência da metragem constante da lei municipal com a certidão atualizada recebida da prefeitura municipal.

É o relatório.

A Lei Municipal nº 4300, de 15 de Outubro de 2014, denominou de Rua Sylvio Francisco Judica a via conhecida como Rua 1, com início na Rua Novellara e término na ruas das Papoulas, conta com 876 metros de comprimento e 14 metros de largura.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A Lei Municipal nº 3.546, de 10 de dezembro de 2010, denominou de Rua Pedro Marcelino do Carmo, logradouro público localizado no bairro do Carmo.

No entanto, conforme certidão municipal n. 0046/2018, expedida pelo Diretor de Planejamento Municipal a metragem da via pública está equivocada e conta com 820 metros de extensão e 14 metros de largura

Quanto à iniciativa, o Projeto de Lei em questão é legal.

Frise-se que o referido projeto não visa a alteração da denominação, e sim mera correção da metragem do logradouro. Isto posto, não está adstrito às exigências da Lei Municipal n. 2.376/1997.

Outrossim, a propositura encontra-se instruída com a competente certidão da prefeita, atendendo também nesse ponto ao nosso ordenamento jurídico.

Saliente, que nos termos do Regimento Interno, a propositura não necessita ser deliberada por dois terços dos membros da Câmara em votação nominal, já que não se trata de alteração da denominação e sim da metragem da via pública.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Diante disso, possível afirmar que, formalmente, inexistem irregularidades no projeto em apreço, estando apto a ser recebido pelo Plenário e após enviados para as comissões permanentes de Constituição, Justiça e Redação .

E em relação ao mérito, a conveniência e oportunidade é de exclusiva competência dos nobres Vereadores.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 26 de Setembro de 2018.


FABIANA MARSON FERNANDES

Assessora Jurídica


YAN SAORES DE SAMPAIO NASCIMENTO

Assessor Jurídico

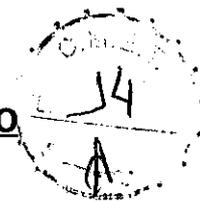
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER Nº 190 – 27/09/2018

Projeto de Lei Nº 78/2018-L, 19/09/2018, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva.

Relator: Alacir Raysel.

O presente Projeto de Lei "**Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal 4300/2014**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **FAVORÁVEL** e, posteriormente, foi encaminhado a estas Comissões para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **NÃO CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame esta em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2018.

ALACIR RAYSEL
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
PRESIDENTE CPCJR

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
VICE-PRESIDENTE CPCJR

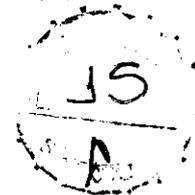
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



PARECER N° 24 – 10/10/2018

Projeto de Lei N° 78/2018-L, 18/09/2018, de autoria do Vereador Cláudio José de Góes.

RELATOR: Rafael Tanzi de Araújo.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 1.710.709,76 (um milhão, setecentos e dez mil, setecentos e nove reais e setenta e seis centavos)**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa e pelas Comissões Permanentes de Constituição Justiça e Redação e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, onde recebeu pareceres FAVORÁVEIS, sendo, posteriormente, encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Após análise do Projeto de Lei verificamos, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, que inexistem óbices quanto ao mérito da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei** no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2018.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
RELATOR

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.

ETELVINO NOGUEIRA
PRESIDENTE CPOSP

RAFAEL MARREIRO DE GODOY
VICE-PRESIDENTE CPOSP

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria simples – Presidente não vota)



Projeto de Lei Nº 78/2018, de 19/09/2018, de autoria do Rogério Jean da Silva, que "Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal 4300/2014".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	S
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		0

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

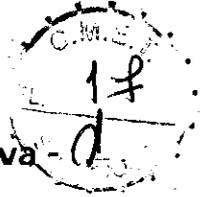
São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PROJETO DE LEI Nº 078-L, DE 19/09/2018

AUTÓGRAFO Nº 4.862 de 01/10/2018

LEI nº

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva - REDE)



Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.300/2014.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

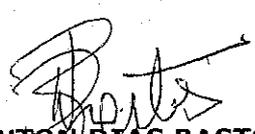
Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.300/2014, de 15 de Outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

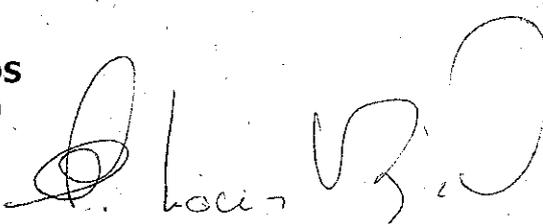
"Art. 1º Fica denominada "RUA SYLVIO FRANCISCO JUDICA", a via pública com início na Rua Novellara, lado direito, distante 35m da esquina com a Rua das Papoulas e término na Rua das Papoulas, conta com 820m de comprimento e 14m de largura, compreendendo neste trajeto as vias: Avenida 1 – Pista 01, Rua 5, Rua 6, Rua 4, Rua 7 e Avenida 1 – pista 2 do Loteamento Villagio Emília.

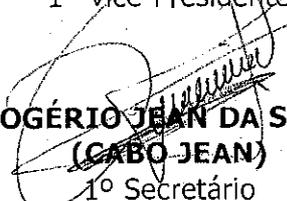
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

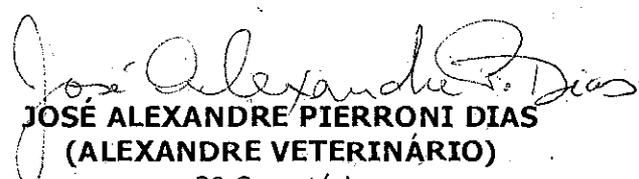
Aprovado na 31ª Sessão Ordinária, de 01/10/2018.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


ALAIR RAYSEL
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.867

De 15 de outubro de 2018

PROJETO DE LEI Nº 078/18-L

De 19 de setembro de 2018

AUTÓGRAFO Nº 4.862 de 01/10/2018

(De autoria do Vereador Rogério Jean da Silva -
REDE)



**Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº
4.300/2014.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.300/2014, de 15 de
Outubro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica denominada “RUA SYLVIO FRANCISCO
JUDICA”, a via pública com início na Rua Novellara, lado direito, distante 35m da
esquina com a Rua das Papoulas e término na Rua das Papoulas, conta com 820m de
cumprimento e 14m de largura, compreendendo neste trajeto as vias: Avenida 1 – Pista
01, Rua 5, Rua 6, Rua 4, Rua 7 e Avenida 1 – pista 2 do Loteamento Villagio Emília.”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 15/10/2018

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

Publicada em 15 de outubro de 2018, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 31ª Sessão Ordinária de 01/10/2018

/mgsm.-

Publicado no Jornal da Economia

n.º 3032 fs. B4 dia 19/10/18

Ato Normativo LEI 4867/2018


Janaina Barbosa Varanda
Assessora de Expediente